



CERTIFICADO Nº 1870 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.

CNPJ/CPF : 42.416.651/0010-06

Empreendimento : NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia LMG 706 número/km km 65 Bairro Zona Rural

CEP 38780-000 Vazante - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Vazante (LAT) -17.9651, (LONG) -46.8199

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 1870/2024

Número do Processo na ANM e Ano : 802.185/1971

Titular ou Requerente : Nexa Recursos Minerais S.A.

Substância(s) Mineral(is) : Zinco, Chumbo e Dolomito

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-02-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido	Capacidade instalada	300.000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 3 ano(s) e 8 mes(es) e 25 dia(s), com vencimento em 15/04/2029.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 21/07/2025.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO NETO DE AVILA, Chefe da Unidade, em 21/07/2025 18:47 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1870 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Outorga de Direito de Uso de Recursos

PA 10949/2020 e PA 03362/2008

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-09-5	Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem	Material de reaproveitamento	150.000	m³/ano



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1870 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Conforme Anexo I do PARECER ÚNICO Nº 118499946 (SEI!), em anexo.

